



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Lei nº 387 de 22 de novembro de 2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nos hidrômetros instalados pela EMBASA em todas as unidades consumidoras da cidade de Teofilândia - BA e dá outras providências.
- **Lei nº 388 de 22 de novembro de 2021** - Institui no calendário oficial do Município de Teofilândia – BA, o Dia Municipal da Capoeira e dá outras providências.
- **Lei nº 389 de 22 de novembro de 2021** - Dispõe sobre programa de apoio e incentivo aos agricultores que cultivam mandioca no município de Teofilândia – BA.
- **Portaria nº 62 de 18 de novembro de 2021** - Concede licença por motivo de pessoa doente na família à servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - BA.
- **Portaria nº 63 de 18 de novembro de 2021** - Prorroga licença para tratamento de saúde de pessoa da família à servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - BA.
- **3º Termo Aditivo de Contrato nº 0301/2020** - Nerges Construções Eireli.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 387 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nos hidrômetros instalados pela EMBASA em todas as unidades consumidoras da cidade de Teofilândia - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a EMBASA, concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto obrigada a instalar, a partir da solicitação do consumidor, o equipamento de eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água, que antecede o hidrômetro do seu imóvel, de toda unidade consumidora no âmbito do Município de Teofilândia - BA.

Parágrafo único - A aquisição e a instalação do equipamento previsto no caput deste artigo será de inteira e integral responsabilidade da concessionária prestadora desse essencial serviço público, sendo vedada a transferência de qualquer ônus ou despesa para o proprietário da unidade consumidora que o solicitar, devendo ainda a EMBASA criar canal de atendimento ao usuário teofilandense para receber as suas solicitações, sob pena de multa a ser prevista por norma regulamentadora desta Lei a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados, após 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do equipamento eliminador de ar, devendo ser, conjuntamente, instalados na rede de abastecimento de água da unidade consumidora requisitante e sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - O teor desta lei será amplamente divulgado ao consumidor final por meio de informação impressa na fatura mensal do consumo de água, quando emitida pela concessionária, obrigação esta a ser assumida pela concessionária e exigida pela municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, bem como em seus materiais publicitários divulgados no âmbito do Município

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de Teofilândia - BA, sob pena de multa a ser imposta pelo Poder Executivo local em norma regulamentadora desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de novembro de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 388 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no calendário oficial do Município de Teofilândia - BA, o Dia Municipal da Capoeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Teofilândia - BA, o dia da capoeira, que se dará anualmente no primeiro sábado do mês de agosto.

Parágrafo Único - A data alusiva ao dia da capoeira de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Teofilândia - BA.

Art. 2º - O dia da capoeira tem como objetivo estimular a cultura do município de Teofilândia - BA, não deixando a raiz afro-brasileira se esvaír com o passar dos anos.

Art. 3º - Durante o dia municipal da capoeira poderão realizadas apresentações, seminários, congressos e similares, em escolas, órgãos públicos e privados, conforme programação a ser definida pelas secretarias de educação e cultura.

Parágrafo único - O poder executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com o Estado da Bahia e à União, para a realização das ações necessárias para realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de novembro de 2021

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 389 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre programa de apoio e incentivo aos agricultores que cultivam mandioca no município de Teofilândia - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o município autorizado a celebrar políticas de ações aos agricultores cadastrados na Secretaria de Agricultura, concedendo a cada agricultor cadastrado apoio na preparação do solo concedendo aos mesmo 1 hora anual de máquina agrícola para o preparo do solo.

Art. 2º - Para o agricultor ter direito a esse benefício é preciso que esteja cadastrado em programas ofertados pela Secretaria de Agricultura do nosso Município.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura deve cadastrar os agricultores que plantam mandioca para a produção de farinha e seus derivados, concedendo os mesmos 1 hora anual de máquina agrícola para o preparo do solo.

Art. 4º - O município poderá firmar parcerias com as máquinas agrícolas das associações para desenvolver esses trabalhos para os agricultores cadastrados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de novembro de 2021

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 62 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede licença por motivo de
pessoa doente na família à
servidora da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura
de Teofilândia - BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora Sra. **JUCÉLIA DOS SANTOS SILVA
MUNIZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 329, licença por
motivo de pessoa doente na família, pelo prazo de 90 (noventa)
dias.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 16 de novembro
de 2021.

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, em 18 de novembro
de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga licença para tratamento de saúde de pessoa da família à servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva, a Sra. **DANIELA SANTOS CARVALHO CARNEIRO, PROFESSORA**, matrícula nº 1443, prorrogação da licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 18 de novembro de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Termos Aditivos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0301/2020

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, na Cidade de Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Higo Moura Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 09501023-85, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 005.390.835-00, e a Secretaria Municipal a Srª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF nº 996.200.155-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Rua Porto Seguro, nº 6, Cidade Nova - Serrinha - Bahia - CEP 48.760.000 representada pelo Sr. Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93, residente e domiciliado na cidade de Serrinha - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, conforme disposições constantes do contrato nº **0301/2020**, oriundo do processo de licitação TOMADA DE PREÇO sob nº **003/2020**, com supedâneo no Art. 57 inciso II, constante da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e clausula 8ª do contrato, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO

I - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação na vigência do contrato mais 04 (quatro) meses, alterando assim de 26/10/2021 para 26/02/2022.

II - O presente TERMO ADITIVO se faz necessário para garantir a conclusão da obra de construção da cobertura da quadra escolar do Povoado de Socavão - zona rural deste município, a qual encontra-se com 80% de execução, conforme previsão constante no parágrafo primeiro da clausula 8ª do contrato e no artigo 57, II da 8.666/93,

III - Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços serão provenientes de recursos próprios e vinculados e correrão as despesas por conta da

Órgão/Unidade Gestora:	02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:	1021 - Construção e requalificação de quadras
Elemento de Despesa	44.90.51 - Obras e instalações
Fonte de Recurso:	00 - 04-019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original firmado em 26/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Teofilândia - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 vias de iguais, teor e forma.

Teofilândia - Bahia, 22 de Outubro de 2021

HIGO MOURA MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA
Ana Carla Santos de Oliveira - CONTRATANTE

NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI

Sr. Magno de Oliveira Santos - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30